



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020

Telefone:

Nota Técnica nº 69/2025/Direq/Corac/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.011867/2020-87Assunto: **Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) de Centrífugas de Roupas.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) tem como objetivo examinar a implementação e os efeitos do Regulamento Técnico da Qualidade e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aplicáveis a Centrífugas de Roupas, atualmente estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 144, de 2021. O estudo foi realizado no âmbito da Agenda Regulatória 2024/2025, e a escolha do regulamento fundamentou-se no Decreto nº 10.411/2020, que estabelece como um dos critérios para inclusão em ARR a análise de normas em vigor há pelo menos cinco anos. A avaliação concentrou-se na verificação do cumprimento das etapas previstas, da adequação dos fluxos de trabalho e do funcionamento da avaliação da conformidade associada ao regulamento. Foram considerados o histórico do regulamento, a base normativa aplicável, os dados de registros, as informações sobre organismos de certificação e laboratórios acreditados, os resultados de ações de fiscalização realizadas entre 2016 e 2024, além de registros de falhas técnicas e experiências internacionais.

A análise teve como objetivo verificar se a regulamentação permanece adequada para proteger os consumidores e promover a eficiência energética, considerando a evolução tecnológica, a dinâmica do mercado e as práticas internacionais. Para isso, foram utilizados dados de registros de produtos, fiscalizações realizadas pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ-I), manifestações recebidas pela Ouvidoria e informações do Sistema Inmetro de Acidentes de Consumo (SINMAC). Além disso, foram analisados os referenciais normativos internacionais em segurança elétrica, especialmente aqueles aplicados na União Europeia e nos Estados Unidos.

Os resultados mostram que o regulamento tem sido eficaz no eixo da segurança. Os índices de irregularidades encontrados nas fiscalizações foram consistentemente baixos ao longo desse tempo, e a grande maioria dos fabricantes demonstrou conformidade com os requisitos estabelecidos.

No que diz respeito à eficiência energética, os dados históricos revelam a ausência de uma melhoria sustentada, com a média de eficiência global mantendo-se estável ao longo dos anos e a distribuição por classes evidenciando completa estagnação tecnológica. Embora a regulação tenha sido eficaz para estabelecer um patamar mínimo de desempenho, não promoveu ganhos contínuos de eficiência, o que coloca em questão a pertinência de manter o requisito em seus moldes atuais devido à sua baixa efetividade para o programa, consequentemente, deve-se considerar a descontinuidade dos requisitos de eficiência energética para centrífugas de roupa.

Diante desse cenário, a ARR conclui que é recomendável integrar este regulamento ao Regulamento de Avaliação da Conformidade (RAC) de segurança de eletrodomésticos, mais amplo é pertinente. Essa medida pode otimizar recursos, padronizar processos e simplificar o arcabouço regulatório, desde que as especificidades e os riscos inerentes a centrífugas de roupa sejam devidamente contemplados.

Este Sumário Executivo é parte integrante do **Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) de Centrífugas de Roupas**, devendo ser considerado juntamente com o seu conteúdo integral, protocolado neste mesmo processo sob nº 2289005.

Duque de Caxias, 26 de novembro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
28/11/2025, ÀS 14:25, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCELO LIMA ALVES**Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade**

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
01/12/2025, ÀS 09:17, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

HERCULES ANTONIO DA SILVA SOUZA**Chefe da Divisão de Regulamentação e Qualidade Regulatória**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no
site

[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **2289940** e o código CRC
9702DEE1.



Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030
- Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br